

# Carta libera divórcio e ignora aborto

Lideranças chegam a acordo, texto é aprovado sem emendas e evangélico chora

EUGÊNIO NOVAES



UM grupo de índios passou todo o dia em grande atividade pelo Congresso

## Protesto marca a longa espera por um acordo

MARBA FURTADO  
Da Editoria de Política

“Telefone agora para o presidente Ulysses Guimarães para saber se nós temos realmente alguma coisa para fazer em plenário. Se não vamos votar nada, que ele nos libere, pois há companheiros que têm trabalho para desenvolver junto a suas bases, ou mesmo em seus gabinetes”. O apelo, em tom de protesto, feito às 16h de ontem pelo deputado José Costa (PMDB/AL) à presidência da sessão, exercida pelo deputado Jorge Arbage (PDS/PA), refletiu a impaciência e o cansaço dos constituintes que aguardavam a votação do capítulo da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso, que até o final da tarde ainda era objeto de negociações. Ele e os demais presentes tiveram que esperar até as 17h50 para verem iniciados os trabalhos sobre a matéria.

A sessão foi marcada por protestos desde a abertura. Quando iniciou os trabalhos, às 14h30, o deputado Jorge Arbage teve que enfrentar a manifestação dos servidores públicos que ainda se encontravam nas galerias após assistirem à sessão do Congresso Nacional que acabara de ser encerrada. Após presenciarem mais um adiamento da votação do decreto que congelou a URP, os manifestantes não se contiveram ao ver uma sessão ser imediatamente aberta com o encerramento da outra: lançaram palavras de ordem e cantaram contra o Governo Sarney.

Foi ainda dentro desse clima que Arbage deu a palavra ao

primeiro orador diante dos microfones de aparte, deputado José Genoino (PT/SP), que alertou para a evidente falta de quorum em plenário, tanto para se iniciar uma sessão da Constituinte quanto para realizar votações. Arbage havia anunciado que 450 parlamentares se encontravam na casa; destes, nem 5 por cento estavam em plenário. “Está claro que não há 56 constituintes aqui. Eu peço, então, a verificação de presenças, ou a suspensão da sessão”, argumentou Genoino.

Com base no Regimento Interno, Arbage decidiu suspender a sessão por meia hora, renunciando com uma chamada nominal que irritou ainda mais os constituintes presentes. A chamada não passou da letra A, sob os protestos dos que lembravam ao presidente da sessão que havia um sistema eletrônico para realizar esta tarefa. Só então Arbage avisou que o sistema havia sido programado para a votação do Congresso Nacional e se encontrava em fase de reprogramação. O próprio Genoino pediu que fosse suspensa a verificação de quorum que havia pedido, lembrando que com a chamada nominal estava aberto um precedente regimental perigoso, que poderia ser usado em apreciação de matérias constitucionais.

Até que os discursos do pinga-fogo, realizado antes da votação, se estabelecessem dentro de um clima de normalidade, Arbage ouviu ainda muitas reclamações sobre a existência ou não de quorum de 56 presentes para a abertura da sessão.

## Índio tem acordo por um ponto

As negociações em torno do capítulo referente ao índio voltam a acontecer hoje, a partir das 10 horas. E, segundo a previsão dos negociadores, a fusão definitiva a ser levada a plenário só deve estar concluída no começo da noite. A questão, portanto, só deverá ser apreciada pelos constituintes na próxima semana, a partir de terça-feira. Até ontem já tinha sido elaborada uma proposta de fusão, onde os pontos conflitantes foram reelaborados, com o objetivo de que nada tenha que ser decidido no voto. Só o direito à terra ainda divide.

A proposta de fusão, considerada como razoável pelos parlamentares mais progressistas assegura ao índio o direito à terra, como está explícito no artigo 269, que diz que “as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios são destinadas à sua posse permanente. Assegura ainda o direito à cultura, ficando implícito o direito à vida e ao universo simbólico de outras culturas.

Segundo o deputado José Carlos Sabóia, além do texto da fusão, deverão ainda ser aprovadas emendas do deputado Alceny Guerra e do senador Jarbas Passarinho, confirmando o direito do índio à terra e à cultura. Sabóia disse ainda que o único artigo que vem causando uma acirrada polêmica é o de número 271, onde é dito que os direitos territoriais previstos no capítulo só se aplicam aos índios que ocupam terras indígenas.

De acordo com o parlamentar, de início o Centrão queria deixar de fora os índios considerados aculturados.

“É a mais moderna legislação sobre família entre todos os textos constitucionais conhecidos”. Foi assim que o senador Nelson Carneiro (PMDB-RJ) apresentou ao plenário o texto de acordo fechado pelas lideranças no início da tarde para o capítulo da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso. O texto, aprovado por 435 votos a 8, torna ilimitado o número de divórcios após separação judicial por mais de um ano ou separação de fato por mais de dois anos, e deixa em aberto a questão do aborto.

O texto foi aprovado sem emendas, mas os evangélicos no início tentaram tornar o casamento indissolúvel, em seguida lutaram para ao menos limitar o número de divórcios e, por fim, proibir o aborto. A emenda que limitava o número de divórcios sequer chegou a ser votada. Seu autor, o evangélico Antônio de Jesus (PMDB-GO), retirou chorando a proposta da tribuna, após ser contraditado pelo deputado José Genoino (PT-SP). A tragédia teve final surpreendente: comovido com a cena, Genoino atravessou o plenário para consolar Antônio de Jesus, que desceu da tribuna ainda muito emocionado.

Antônio de Jesus fez uma defesa rápida mas cheia de lances de efeito. Se autoproclamando “um constituinte que luta e que serve a Deus”, sugeriu aos seus colegas parlamentares que não apenas votassem a favor da proposta como levassem uma cópia do texto para seus filhos e netos.

Genoino também foi rápido e certamente acabou pego de surpresa pela reação de Antônio de Jesus. Do microfone de apertes, o deputado petista disse apenas que considerava a emenda prejudicada por contrariar o texto de acordo e pediu “liberdade de religião para todas as religiões e também para os que não têm religião como eu”.

O outro frisson na sessão aconteceu no encaminhamento da proposta do deputado Sotero Cunha (PDC-RJ), interessado em incluir a proibição ao aborto no texto constitucional. A emenda foi encaminhada pelo deputado Gerson Peres (PDS-PA), que também apelou para a emoção ao subir à tribuna.

— O útero foi e ainda é o lugar mais seguro do mundo, mas alguns homens querem penetrar no útero da mãe — disse.

O senador João Menezes

(PFL-PA), que havia se manifestado enfaticamente a favor da indissolubilidade do casamento, foi quem se apresentou para atacar a proposta. João Menezes justificou seu ecletismo de posições. Sua mulher morrerá há 27 anos ao dar a luz ao sexto filho, porque ambos foram contrários a qualquer procedimento de aborto, mesmo sabendo que a gravidez era de alto risco.

Uma vez na tribuna, João Menezes não se limitou a atacar a proposta antiaborto: aproveitou para criticar tudo o que considerava aberração, como a licença paternidade.

O deputado Amaral Netto (PDS-RJ) pediu um aparte para “alertar” os constituintes de que o texto pretendia imortalizar os brasileiros. Amaral referia-se ao artigo 267, que defende a dignidade e o bem-estar do velho e garante-lhe o direito à vida, mesmo durante a ocorrência de doenças fatais. O deputado Artur da Távola (PMDB-RJ) esclareceu, então, o objetivo do dispositivo era proteger o velho contra a eutanásia e outras doenças fatais que têm provocado a recusa dos hospitais, como a Aids.

## ESTRELA DO DIA



Antônio de Jesus

## Pastor chora pela sua emenda

Foi um pequeno instante da sessão de ontem à tarde, da Constituinte, mas serviu para apontar a Estrela do Dia: o deputado e pastor Antônio de Jesus (PMDB-GO), quase chegou às lágrimas, no momento em que foi à tribuna e retirou a emenda que limitava o número de divórcios na nova Constituição.

microfonado começou quando o deputado José Genoino (PT/SP), foi ao de apertes reclamar ao presidente da casa, deputado Ulysses Guimarães, de que o destaque pedido pelo deputado Antônio de Jesus poderia complicar o restante das votações. Argumentando que tudo seria facilitado, Genoino pediu ao deputado goiano que retirasse a sua emenda.

Houve um breve silêncio no plenário e o deputado Ulysses Guimarães não perdeu a oportunidade de ser irônico: “O nobre constituinte Antônio de Jesus está refletindo, aguardem só um momento”. A seguir o defensor dos Evangélicos foi à tribuna para dizer que estava com o coração partido. Depois de um gesto como que de desânimo, disse que “em nome da manutenção do acordo, eu retiro a emenda”.

Antônio de Jesus desceu da tribuna arrasado e teve de ser literalmente amparado pelos companheiros que não concordavam com a retirada da emenda; mas entenderam a necessidade do gesto. O inusitado, entretanto, aconteceu quando o próprio deputado José Genoino saiu de onde estava e foi até Antônio de Jesus, abraçá-lo.

A emenda modificativa proposta pelo constituinte goiano era a seguinte: “A lei limitará o número de dissoluções da sociedade conjugal”. Com isso, Antônio de Jesus e os evangélicos esperavam evitar a possibilidade de muitos divórcios, com a nova lei que está sendo aprovada.

Nem as lágrimas de Antônio de Jesus — que quase vieram — conseguiram comover o plenário que, incondicionalmente, permitiu o divórcio e o número de vezes que for necessário.

## O QUE SE APROVOU ONTEM

### CAPÍTULO VII/DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 263 — A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§1º — O casamento é civil e gratuita a celebração. O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§2º — Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre homem e mulher como entidade familiar. A lei facilitará a sua conversão em casamento.

§3º — Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§4º — Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§5º — O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, nos casos expressos em lei, após prévia separação judicial por mais de um ano ou comprovada separação de fato por mais de dois.

§6º — Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§7º — O Estado assegura a assistência à família na pessoa dos membros que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito dessas relações.

Art. 264 — É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opres-

são.

§1º — O Estado promoverá, conjuntamente com entidades não governamentais, programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, obedecendo aos seguintes princípios:

I — percentual dos recursos públicos destinados à saúde será aplicado na assistência de saúde materno-infantil;

II — serão criados programas de prevenção a atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

§2º — É garantido o direito da criança e do adolescente à educação, na forma do artigo 241.

§3º — O direito à proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I — idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no artigo 7º, §2º;

II — garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III — garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;

IV — garantia de instrução contratória e de ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes, à criança e ao adolescente a quem se atribua ato contrário à ordem legal;

V — obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa de liberdade;

VI — estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII — programas de prevenção e atendimento especializado à crian-

ça e ao adolescente dependente de drogas.

§º — A lei punirá, severamente, o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§5º — A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§6º — Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§7º — No atendimento aos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no artigo 238, I e II, além de assegurada a participação da comunidade.

Art. 265 — São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Art. 266 — Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores. Os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Art. 267 — A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, mesmo durante a ocorrência de doenças fatais.

§1º — Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares, garantido o transporte urbano gratuito aos maiores de sessenta e cinco anos.

§2º — A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público, de fabricação de veículos de transporte coletivo, bem como sobre a adaptação dos já existentes, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.